



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/8/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 251 /99

(Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEGF.

Em 23/08/99

Altera o art. 21 do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1.996.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

032 19AGO'99 AM 9:57

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O art. 21 do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

I - 60% (sessenta por cento) para a Administração Regional;

II - 20% (vinte por cento) para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - 20% (vinte por cento) para o Departamento de Fiscalização de Saúde.

§ 1º.....

§ 2º.....

I -

II -

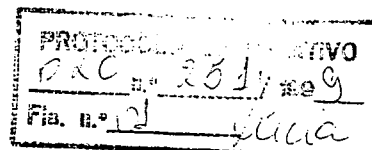
§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

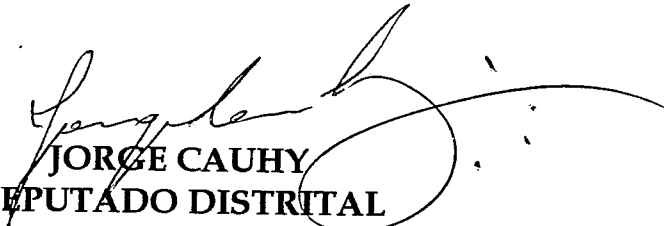
A distribuição dos valores arrecadados (Taxa de Expediente), para a expedição do Alvará de Funcionamento, não reflete a realidade do trabalho e responsabilidade das Administrações Regionais, referente a emissão, manutenção dos arquivos, bem como a fiscalização preventiva e específica para tal fim.

Os demais Órgãos envolvidos (Corpo de Bombeiros e Inspeção de Saúde), somente fazem vistorias, ao passo que às Administrações cabe todo o ônus de análise e emissão do Alvará.

Acredito que dessa forma, a distribuição desta receita fará justiça ao trabalho e responsabilidade das Administrações Regionais, gerando valores que possibilitarão mais investimentos, em projetos locais.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

